



URG?

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 3.808, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
ENTRADA

Protocolo	Data:
Nº: 4290	05/12/2025
<i>[Signature]</i>	
Secretaria da Câmara	

Autoriza os Servidores Públicos do Município de Jacutinga - RS a dirigirem veículos oficiais, e dá outras providências.

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI, Prefeito Municipal de Jacutinga, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Ficam, os Servidores Públicos Municipais, autorizados a dirigirem veículos oficiais do Município de Jacutinga – RS, destinados para uso do Município, no interesse do serviço e no exercício das atribuições do Município, quando não houver disponibilidade de Servidores Públicos Municipais ocupantes do cargo de Motorista.

§ 1º Fica vedado aos Servidores Públicos Municipais realizarem o transporte de terceiros estranhos às atividades afetas ao serviço público.

§ 2º É condição para a autorização de que trata esta Lei, possuir o Servidor Público a Carteira Nacional de Habilitação, na categoria própria para o tipo de veículo.

§ 3º Os Servidores Públicos autorizados deverão assinar Termo de Responsabilidade, em que conste a sua obrigação em verificar, antes da partida, se o veículo está em condições de trafegar em via pública, nos termos da Lei, bem como de que estão cientes da sua responsabilidade por qualquer ato doloso ou culposo que venha a cometer na direção do veículo.

§ 4º Pelo exercício da função, desempenhada em caráter excepcional, o Servidor Público não receberá qualquer remuneração, vantagem, gratificação ou adicional.

Art. 2º Os Servidores Públicos autorizados a dirigir, nos termos da presente Lei, não se eximem das responsabilidades dos veículos sob sua responsabilidade, em especial:

I - zelar pelo estado de conservação dos veículos sob sua responsabilidade, solicitando, sempre que necessário, a realização das manutenções preventivas e corretivas;

II - manter controle de saída dos veículos com registro de: veículo utilizado, finalidade do deslocamento, data/hora, quilometragem percorrida (inicial/final = total);

III – nome do Servidor Público, com assinatura do mesmo.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Rua Antônio Felini, s/nº - CEP 99730-000 – CNPJ 87.613.394/0001-31

pmjacutinga@jacutinga.rs.gov.br – (54) 3083-5050 – www.jacutinga.rs.gov.br





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

Gabinete do Prefeito Municipal de Jacutinga, RS, aos quatro dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e cinco.

ADEMIR MARCIO Assinado de forma digital
por ADEMIR MARCIO
SAKREZENSKI:95 SAKREZENSKI:95861270015
861270015 Dados: 2025.12.05 08:13:14
-03'00'

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Data Supra.

AMILTON LUIS Assinado de forma digital
por AMILTON LUIS
CONTE:4527308 CONTE:45273081068
1068 Dados: 2025.12.05 08:15:52
-03'00'

AMILTON LUÍS CONTE
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE JACUTINGA
RECEBIDO

Data: 05/12/2025 Hora: 09:31

Secretaria da Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUTINGA

PROJETO DE LEI N° 3.808/2025

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Senhores Vereadores,

Objetiva o presente Projeto de Lei buscar autorização legislativa para que os Servidores Públicos Municipais possam dirigir veículos oficiais do Município – destinados para uso do Município, no interesse do serviço e no exercício das atribuições das atividades afetas ao próprio Município, quando não houver disponibilidade de Servidores Públicos Municipais ocupantes do cargo de Motorista, do Quadro de Pessoal do Município.

A necessidade surge, pontualmente, pela escassez momentânea de motoristas, seja por férias, licenças, afastamentos legais ou pela necessidade de atender múltiplas demandas simultâneas e tal realidade ocasiona atrasos, prejuízo à prestação de serviços e limita a atuação eficiente de secretarias e departamentos que necessitam de deslocamento para execução de suas atividades.

Diante desse cenário, a presente proposta busca garantir a continuidade e eficiência do serviço público, permitindo que servidores habilitados possam, em caráter secundário e não remunerado, realizar a condução de veículos oficiais, desde que respeitadas exigências legais e condições de segurança. A medida não substitui o cargo de motorista, mas oferece alternativa viável em situações emergenciais, contribuindo para o bom funcionamento da máquina pública.

Dessa forma é justificável e não viola o ordenamento jurídico a inclusão nas atribuições dos Servidores Públicos a autorização para dirigir veículo oficial, desde que preenchidos os requisitos legais.

Por fim, o Projeto de Lei estabelece criteriosamente os requisitos necessários para a condução, como a posse de Carteira Nacional de Habilitação compatível com o veículo, a assinatura de Termo de Responsabilidade e o pleno conhecimento das obrigações referentes à conservação e controle dos veículos. Além disso, veda-se expressamente o transporte de terceiros, garantindo que o uso do veículo permaneça restrito ao interesse do serviço público.

Acreditamos que a iniciativa contempla o interesse público, razão pela qual submetemos a proposta à análise dos Nobres Senhores Vereadores, esperando que a mesma tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ADEMIR MARCIO
SAKREZENSKI:958
61270015

Assinado de forma digital por
ADEMIR MARCIO
SAKREZENSKI:95861270015
Dados: 2025.12.05 08:13:40
-03'00'

ADEMIR MÁRCIO SAKREZENSKI
Prefeito Municipal